

LEI Nº 800, DE 14 DE JUNHO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar dívida dos mutuários incluídos no programa habitacional do município de Coronel Barros na forma que menciona e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 40 (quarenta) vezes, os débitos dos mutuários do programa habitacional do município, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1º As parcelas de que trata o caput deste artigo nunca serão inferiores à 15 VRM – Valor de Referência Municipal.

§ 2º Os acréscimos moratórios e de atualização dos valores para efeito do parcelamento autorizado na presente lei, terá por base os mesmos indexadores utilizados na correção dos tributos municipais.


Art.2º Fica o Poder executivo Municipal também autorizado a parcelar os valores em débito dos adquirentes de lotes urbanos na forma disciplinada no art.1º e seus parágrafos.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 14 de Junho de 2005.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Ailton Larry Lemos de Moura
Séc. Mun. Adm. Planej. Finan.

"Somar para Desenvolver"

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

28 de Junho de 05